



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1318, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Autoriza a concessão de subvenção a entidades voltadas para realização de atividades assistenciais, ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo em nosso município.**

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 43.511,19 (quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos), objetivando as atividades assistenciais, o desenvolvimento sócio-cultural e desportivo que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

- I - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R\$ 8.600,00;
- II - Sociedade Musical União Ribeironense = R\$ 8.536,00 ;
- III - Liga Bonjardinense de Desportos (LBD) = R\$ 7.075,19;
- IV -APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Bom Jardim = R\$ 9.400,00;
- V - Centro Social Luísa de Marillac = R\$ 3.600,00;
- VI - Bom Jardim Esporte Clube = R\$ 2.100,00;
- VII - Santo Antônio Futebol Clube = R\$ 2.100,00;
- VIII - São Miguel Futebol Clube = R\$ 2.100,00.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro do presente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO VIEIRA DE BARROS  
Prefeito

